

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.

► Publicada no *DOU* de 21-9-2007.

As Mesas da Câmara os Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12
I –
.....
c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
.....”

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

“Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado ARLINDO CHINAGLIA, Presidente; Deputado NARCIO RODRIGUES, 1º Vice-Presidente; Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, 2º Vice-Presidente; Deputado OSMAR SERRAGLIO, 1º Secretário; Deputado CIRO NOGUEIRA, 2º Secretário; Deputado WALDEMIR MOKA, 3º Secretário; Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO, 4º Secretário

Mesa do Senado Federal: Senador RENAN CALHEIROS, Presidente; Senador TIÃO VIANA, 1º Vice-Presidente; Senador ALVARO DIAS, 2º Vice-Presidente; Senador EFRAIM MORAIS, 1º Secretário; Senador GERSON CAMATA, 2º Secretário; Senador CÉSAR BORGES, 3º Secretário; Senador MAGNO MALTA, 4º Secretário